



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 345/99, DE 10 DE MARÇO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de Março de 1.999, por maioria absoluta de votos (9x1), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as Leis Municipais n.º 2.178, de 18 de Outubro de 1.982 e 2.287, de 27 de Setembro de 1.984, a área de terreno, abaixo descrita, declarada de utilidade pública através do Decreto n.º 63/98, de 04 de Março de 1.998 e Decreto n.º 74/98, de 16 de Abril de 1.998, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, tida pela escritura pública do Tabelionato de Tarumã, lavrada no livro n.º 50, fls. 378/382, de 29 de Dezembro de 1.998, do casal LUCIA TONI TANGANELI e seu marido JOSÉ TANGANELI, devidamente cadastrada no INCRA n.º 627.001.008.117.0, declarada de utilidade pública, através do Decreto n.º 63/98, de 04 de Março de 1.998, Decreto n.º 74/98, de 16 de Abril de 1.998, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, sob n.º R3-M30.719, de 1º de Fevereiro de 1.999, do Livro n.º 2.

"Inicia-se no marco um (1) colocado junto à divisa da propriedade com o Posto Tarumã Ltda. Na margem direita da Rodovia Miguel Jubran, de onde parte no rumo SW 10º 06' 10" NE numa distância de 200,00 metros, divisando com o Posto até encontrar o marco dois (2) de onde segue no rumo SW 70º 37' 30" NE numa distância de 564,30 metros, divisando com a propriedade de Leo Belau até encontrar o marco três (3), de onde segue no rumo NW 19º 03' 50" SE numa distância de 555,36 metros, divisando com a Gleba A, até encontrar o marco quatro (4) de onde segue no rumo SE 79º 54' 10" NW, numa distância de 757,75 metros, divisando com a Rodovia Miguel Jubran-SP. 333, até encontrar o marco um (1), início desta descrição".

Parágrafo Único - As delimitações constantes da descrição acima, encontram-se devidamente identificadas no Memorial e Croqui de Localização que seguem anexo, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 2º - Fica incorporada nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as Leis Municipais n.º 2.178, de 18 de Outubro de 1.982 e 2.287, de 27 de Setembro de 1.984, a área de terreno, abaixo descrita, de propriedade de Edvaldo Breves dos Santos; José Carlos Milck e sua mulher Edineia da Costa Prado Milck;; Octávio Beneli e sua mulher Maria José Valim Beneli e Marcos Campos Dias Paião, tida pela escritura pública do 1º Cartório de Assis, lavrada no livro n.º 327 fls. 69/70, de 14 de maio de 1997, devidamente cadastrada no INCRA n.º 627.011.002.429.0, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, sob n.º 6.466, a qual possui as seguintes medidas em confrontações:

UM LOTE DE TERRAS, com área de 24,20 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), igual a 10 (dez) alqueires, na água do Tarumã, na margem direita, Fazenda Dourado no Distrito e Município de Tarumã, desta Comarca de Assis, que na sua integridade se confronta: do lado da água acima, partindo da Água do Tarumã, segue rumo ao espigão, confrontando com Adolfo Fischer, medindo 1590,00 m (hum mil quinhentos e noventa metros), rumo 62º NO, até o segundo marco cravado no espigão, na divisa com Gerhart Holzhausen; daí a esquerda, com este, mede 146,00 m (cento e quarenta e seis metros) rumo 26º 30' 50"; deste terceiro marco, novamente a esquerda, medindo 1710 m (hum mil setecentos e dez metros), rumo 62º SE, até o 4º marco, na margem direita do córrego Tarumã, confrontando até aqui com Armando Friedel, e finalmente, deste marco, sobe córrego acima até o ponto de partida; encerrando uma área total de 24,20 ha.

Artigo 3º - As áreas incorporadas à delimitação do perímetro urbano do Município de Tarumã, descrita nos artigos anteriores serão tributadas pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município de Tarumã (Lei n.º 135/94 de 31 de dezembro de 1994), deixando de figurar, doravante, no que couber, no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 10 de Março de 1.999.


Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 10 de Março de 1.999.

